

Lei nº 506/64

Regulamenta a Cobrança do Imposto Territorial Rural.

Kalil Macari, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei: -

- Artigo 1.º - O Imposto Territorial Rural, criado pela lei nº ^{435/61} 455/61, será cobrado no presente exercício na forma estipulada pela presente lei.
- Artigo 2.º - Fica criada a taxa de 2% (dois por cento) sobre o valor normal da propriedade, desprezando-se as benfeitorias para efeito de cálculo, com exceção de 1,25% para a Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem.
- parag. Único - A avaliação em questão não poderá ser inferior ao mínimo previsto no art. 3.º da lei 476/63, para ambas as taxas.
- Artigo 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a cobrança do referido imposto dentro de 30 dias a partir da publicação dessa lei.
- Artigo 4.º - Aquelles que pagarem o imposto referido e a Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem, dentro do prazo de trinta (30) dias gozarão um desconto de 30% (trinta por cento) sobre ambos os tributos.
- parag. 1.º - Os contribuintes que pagarem dentro de 30 (trinta) dias após o vencimento terão que pagar com a multa de 10% (dez por cento).
- parag. 2.º - Os que pagarem fora do prazo estipulado no par. 1.º, pagarão a multa de 30% (trinta por cento).
- Art. 5.º - O imposto territorial rural não incidirá sobre sítios de área não excedente a vinte hectares, quando os cultive, só com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel, nos termos do art. 19, parag. 1.º da Constituição Federal, desde que requerido na forma legal.
- Artigo 6.º - Ficam isentas do imposto Territorial Rural, as áreas cobertas de florestas naturais.
- Artigo 7.º - Ficam isentas da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem as áreas cobertas por florestas naturais ou artificiais, desde que requerido na forma legal.

Artigo 2.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário, naquilo que foi expressamente mencionado.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 12 de agosto de 1964

Cos. Kalil Macari: Pref. Municipal

A presente lei foi registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura Municipal em 12 de agosto de 1964

Guilherme - Secretário